



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO
ACRE
PODER JUDICIÁRIO**

**RECIBO DO PROTOCOLO
PETICIONAMENTO INTERMEDIARIA - PRIMEIRO GRAU**

Dados Básicos

Foro:	Rio Branco
Processo:	07097329320198010001
Classe do Processo:	Petição
Data/Hora:	15/05/2020 14:52:59

Partes

Solicitante:	Seguradora Líder dos Consórcios DPVAT S/A
--------------	--

Documentos

Petição:	2641136_RECURSO_DE_AP ELACAO_01 - 1-5.pdf
Anexo - Petição:	2641136_RECURSO_DE_AP ELACAO_Anexo_02 - 1-3.pdf



EXMO SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE RIO BRANCO/AC

Processo n. 07097329320198010001

SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A, empresas seguradoras previamente qualificadas nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representadas, por seus advogados que esta subscreve, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **SUZIELE DE SOUZA**, em trâmite perante este Douto Juízo e Respectivo Cartório, vem mui respeitosamente, à presença de V. Ex.^a, apresentar seu **RECURSO DE APELAÇÃO**, o que faz consubstanciado nas razões anexas, requerendo seu regular processamento e ulterior envio à Câmara Cível.

Nestes Termos,
Pede Deferimento,

RIO BRANCO, 7 de maio de 2020.

JOÃO BARBOSA
OAB/AC 3988

DIEGO PAULI
4550 - OAB/AC

PROCESSO ORIGINÁRIO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE RIO BRANCO / AC

Processo n.º 07097329320198010001

APELANTE: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A

APELADA: SUZIELE DE SOUZA

RAZÕES DO RECURSO

COLENDIA CÂMARA,

INCLÍTOS JULGADORES,

Assim, em razão da suposta invalidez adquirida, o recorrido ajuizou a presente lide pleiteando a verba máxima indenizatória do Seguro DPVAT, não obstante apresentar invalidez parcial incompleta.

Inconformada, a demandada vem apresentar as razões do recurso de apelação, ora interposto, vez que a sentença proferida pelo juízo “*a quo*” deve ser reformada, pois a matéria foi examinada em desconformidade com a legislação em vigor e as provas constantes dos autos.

DO PAGAMENTO PROPORCIONAL À LESÃO

SINISTRO OCORRIDO APÓS A MEDIDA PROVISÓRIA 451/2008

Conforme verifica-se nos documentos acostados pela parte Apelada, a mesma foi vítima de acidente ocasionado por veículo automotor na data de **01/04/2017**.

Após dilação probatória, foi confeccionado laudo pericial, que consta às fls. dos autos. Por certo, o limite indenizatório estipulado na condenação, deveria ser o estipulado na referida prova, debitando-se o valor pago na via administrativa. Todavia, a condenação imposta na r. sentença sobejou o montante devido ao apelado em razão de sua permanente invalidez, pelo que merece pronta reforma.

Frisa-se que com a edição da Medida Provisória nº 451/08, atualmente convertida na Lei nº 11.945/2009, em vigência desde 15 de dezembro de 2008, que alterou o texto dos arts. 3º e 5º da Lei nº 6.194/74 em seu art. 31, assim como anexou tabela à aludida Lei, foram estabelecidos percentuais indenizatórios aos danos corporais, subdividindo-os em totais e parciais, estes últimos em completos e incompletos¹.

¹PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. EXISTÊNCIA DE OMISSÃO. ATRIBUIÇÃO DE EFEITO MODIFICATIVO. POSSIBILIDADE. APLICAÇÃO DA RESOLUÇÃO CNSP Nº 273 DE 19/12/2012. EMBARGOS ACOLHIDOS, COM EFEITO MODIFICATIVO. PRECEDENTES STJ. DECISÃO UNÂNIME. 1. Ao julgar o Recurso Especial Repetitivo nº 1.303.038-RS, que discutia a aplicação da gradação da invalidez permanente parcial incompleta aos acidentes anteriores à Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020
www.joaobarbosaadvass.com.br

Recentemente, a Suprema Corte firmou posicionamento sobre a constitucionalidade da inovação legal trazida originariamente pela MP 451/08, conforme se verifica no julgamento da ADI 4627/DF.

Ademais, a jurisprudência é pacífica quanto à necessidade de quantificação, sendo este o entendimento consagrado através da Súmula 474, do STJ².

Destarte, para se chegar ao valor indenizável devido, na presente hipótese de invalidez parcial incompleta, devem ser observadas duas etapas, observadas quando da elaboração da prova pericial:

Identifica-se o tipo de dano corporal segmentar na Tabela, aplicando-se o respectivo percentual de perda; e

Sobre o valor encontrado, aplica-se os percentuais de acordo com o grau de repercussão: intensa – 75%; média – 50%; leve – 25%; e seqüela residual – 10%.

Para uma melhor visualização, segue tabela demonstrando o valor devido ao Apelado, com base na lesão suportada:

Danos Corporais Segmentares (Parciais)	Percentuais	Valor da Indenização
Outras Repercussões em Órgãos e Estruturas Corporais	das Perdas	
Perda completa da mobilidade de um dos ombros, cotovelos, punhos ou dedo polegar	25	R\$ 3.375,00

Repercussão	Valor da Indenização
25% (grau leve)	R\$ 843,75

Sendo assim, merece pronta reforma a r. Sentença, vez que o valor indenizatório deverá respeitar o cálculo apresentado acima, apurado com base no exame pericial que consta dos autos, de modo que o valor da condenação não poderá ultrapassar a monta de R\$ 843,75 (OITOCENTOS E QUARENTA E TRÊS REAIS E SETENTA E CINCO CENTAVOS).

MP 451/08, o STJ, por meio do Acórdão transitado em julgado, em 30/04/2014, decidiu pela validade da utilização de Tabela do CNSP para estabelecer a proporcionalidade da indenização ao grau de invalidez, na hipótese de sinistro anterior a 16/12/2008, data da entrada em vigor da Medida Provisória 451/08.2. Tendo em vista que do acidente automobilístico, o qual vitimou o apelante, ora embargado, decorreu debilidade permanente, conforme Laudo Traumatológico presente nos autos, aplica-se ao caso a Resolução CNSP Nº 273 DE 19/12/2012, devendo-se quantificar a indenização DPVAT, prevista no art. 3º, II, da Lei Nº 6.194/74, ALTERADA PELA LEI Nº 11.482/2007, conforme o grau e local da invalidez permanente sofrida pela vítima, nos termos da perícia médica a ser realizada para tal fim.3. "A possibilidade de atribuição de efeitos modificativos a embargos declaratórios resulta da presença de omissão verificada no acórdão embargado" (STJ, Relator: Ministra LAURITA VAZ, Data de Julgamento: 14/09/2010, T5 - QUINTA TURMA).4. Embargos acolhidos, com efeito modificativo. Decisão unânime. Embargos de Declaração 240917-6 - 0044662-52.2010.8.17.0001 - Relator(a) Roberto da Silva Maia - 1ª Câmara Cível - Data do Julgamento - 03/02/2015

² **Súmula 474 | Superior Tribunal de Justiça** "A indenização do seguro DPVAT, em caso de invalidez parcial do beneficiário, será paga de forma proporcional ao grau da invalidez."

CONCLUSÃO

Diante de todo o exposto, e por tudo mais que dos autos consta, confia a Recorrente no alto grau de eficiência desse Egrégio Tribunal de Justiça, a fim de que seja reformada *in totum* a r. sentença proferida pelo MM. Juiz “a quo”, dando provimento ao presente recurso.

Requer o provimento do presente recurso, para que o **limite máximo da condenação** não ultrapasse o valor contido na **Tabela de Graduação** da Lei 11.945/2009, a observar o grau de invalidez efetivamente experimentado pelo Apelado.

Nestes Termos,
Pede Deferimento,

RIO BRANCO, 7 de maio de 2020.

JOÃO BARBOSA
OAB/AC 3988

DIEGO PAULI
4550 - OAB/AC

SUBSTABELECIMENTO

JOÃO ALVES BARBOSA FILHO, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/CE 27.954-A, **JOÃO PAULO RIBEIRO MARTINS**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/ RJ sob o nº 144.819; **JOSELAINE MAURA DE SOUZA FIGUEIREDO**, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/ RJ sob o nº 140.522; **FERNANDO DE FREITAS BARBOSA**, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/ RJ sob o n.º 152.629 substabelecem, com reserva de iguais, na pessoa do advogado **DIEGO PAULI**, inscrito na **4550 - OAB/AC** os poderes que lhes foram conferidos por **SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A**, nos autos de Ação de Cobrança de Seguro DPVAT, que lhe move **SUZIELE DE SOUZA**, em curso perante a **1ª VARA CÍVEL** da comarca de **RIO BRANCO**, nos autos do Processo nº 07097329320198010001.

Rio de Janeiro, 7 de maio de 2020.



JOÃO ALVES BARBOSA FILHO - OAB/AC 3988

FERNANDO DE FREITAS BARBOSA - OAB RJ 152.629

JOSELAINE MAURA DE SOUZA FIGUEIREDO- OAB RJ 140.522

JOAO PAULO RIBEIRO MARTINS - OAB RJ 144.819



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ACRE
PODER JUDICIÁRIO
GUIA DE RECOLHIMENTO JUDICIAL

GRJ

DATA	05/05/2020
Nº	001.0112775-64
TOTAL	R\$ 189,00

DADOS DO INTERESSADO PELO RECOLHIMENTO				
Nome	: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A			
Endereço	:			
DADOS DO PROCESSO				
Número	: 0709732-93.2019.8.01.0001		Data do cálculo : 05/05/2020	
Tipo de custas	: Recursos			
Requerente	: Zuziele de Souza			
Requerido	: Seguradora Líder dos Consórcios DPVAT S/A			
Nome da ação	: Procedimento Comum			
Área	: Cível		Vencimento : 04/07/2020	
Valor da causa	: R\$ 9.450,00	Perc. cálculo	: 100,00 %	
Cartório	: Secretaria da 1ª Vara Cível			
Comarca	: Rio Branco			
TAXA JUDICIÁRIA			SUBTOTAL R\$ 189,00	
Taxa Judiciária	CÓDIGO	CALCULADO	PAGO	VALOR
Recolhimento: Recurso de Apelação	1	189,00	0,00	189,00
Valor ação: 9.450,00	% Aplicado: 2,00			
Valor mínimo: 156,75	Valor máximo: 41.800,00			

ESTA GUIA NÃO PODE SER QUITADA PELO BANCO

TOTAL A RECOLHER
R\$ 189,00

Nome do Beneficiário/CPF/CNPJ TRIBUNAL DE JUSTIÇA - CNPJ: 04034872000121				Agência/Código do Beneficiário 3550-5/119368-6		Data de Vencimento 04/07/2020
Data do Documento 05/05/2020	Nr. Documento 0709732-93.2019.8.01.0001	Espécie DOC GRJ	Aceite N	Data do Processamento 05/05/2020		Nosso-Número 28490980000073320
Uso do Banco	Carteira 17	Espécie R\$	Quantidade	xValor		(=) Valor do Documento 189,00

Informações de Responsabilidade do Beneficiário

Boleto válido pelo prazo da intimação. A falta de pagamento das taxas devidas sujeitará o devedor à multa de valor igual ao das taxas não pagas, consideradas estas pelo seu valor atualizado, além do protesto da dívida.

APRESENTAR O COMPROVANTE DE PAGAMENTO AO JUÍZO.

Requerente: Zuziele de Souza

Requerido: Seguradora Líder dos Consórcios DPVAT S/A

Valor da ação: R\$9.450,00 - Classe: Procedimento Comum

(-) Desconto/Abatimento

(+ Juros/Multa

(-) Valor Cobrado

189,00

Nome do Pagador/CPF/CNPJ/Endereço

SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A

Guia: 001.0112775-64

Endereço:

Secretaria da 1ª Vara Cível

Código de Baixa

Sacador/Avalista

Autenticação Mecânica - Ficha de Compensação

Recebimento através do cheque nº

do banco

Esta quitação só terá validade após o pagamento do cheque pelo banco sacado.

Nome do Beneficiário/CPF/CNPJ TRIBUNAL DE JUSTIÇA - CNPJ: 04034872000121				Agência/Código do Beneficiário 3550-5/119368-6		Data de Vencimento 04/07/2020
Data do Documento 05/05/2020	Nr. Documento 0709732-93.2019.8.01.0001	Espécie DOC GRJ	Aceite N	Data do Processamento 05/05/2020		Nosso-Número 28490980000073320
Uso do Banco	Carteira 17	Espécie R\$	Quantidade	xValor		(=) Valor do Documento 189,00

Informações de Responsabilidade do Beneficiário

Boleto válido pelo prazo da intimação. A falta de pagamento das taxas devidas sujeitará o devedor à multa de valor igual ao das taxas não pagas, consideradas estas pelo seu valor atualizado, além do protesto da dívida.

APRESENTAR O COMPROVANTE DE PAGAMENTO AO JUÍZO.

Requerente: Zuziele de Souza

Requerido: Seguradora Líder dos Consórcios DPVAT S/A

Valor da ação: R\$9.450,00 - Classe: Procedimento Comum

(-) Desconto/Abatimento

(+ Juros/Multa

(-) Valor Cobrado

189,00

Nome do Pagador/CPF/CNPJ/Endereço

SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A

Guia: 001.0112775-64

Endereço:

Secretaria da 1ª Vara Cível

Código de Baixa

Sacador/Avalista

Autenticação Mecânica - Ficha de Compensação

Local de Pagamento Pagável em qualquer banco até o vencimento. Após, atualize o boleto no site bb.com.br						Data de Vencimento 04/07/2020
Nome do Beneficiário/CPF/CNPJ TRIBUNAL DE JUSTIÇA - CNPJ: 04034872000121						Agência/Código do Beneficiário 3550-5/119368-6
Data do Documento 05/05/2020	Nr. Documento 0709732-93.2019.8.01.0001	Espécie DOC GRJ	Aceite N	Data do Processamento 05/05/2020		Nosso-Número 28490980000073320
Uso do Banco	Carteira 17	Espécie R\$	Quantidade	xValor		(=) Valor do Documento 189,00

Informações de Responsabilidade do Beneficiário

Boleto válido pelo prazo da intimação. A falta de pagamento das taxas devidas sujeitará o devedor à multa de valor igual ao das taxas não pagas, consideradas estas pelo seu valor atualizado, além do protesto da dívida.

APRESENTAR O COMPROVANTE DE PAGAMENTO AO JUÍZO.

Requerente: Zuziele de Souza

Requerido: Seguradora Líder dos Consórcios DPVAT S/A

Valor da ação: R\$9.450,00 - Classe: Procedimento Comum

(-) Desconto/Abatimento

(+ Juros/Multa

(-) Valor Cobrado

189,00

Nome do Pagador/CPF/CNPJ/Endereço

SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A

Guia: 001.0112775-64

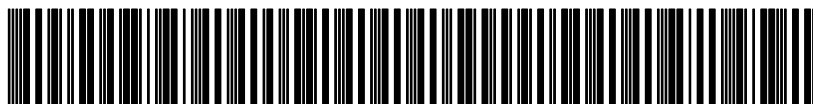
Endereço:

Secretaria da 1ª Vara Cível

Código de Baixa

Sacador/Avalista

Autenticação Mecânica - Ficha de Compensação



Guia - Ficha de Compensação

Nº DA PARCELA	DATA DO DEPÓSITO		AGÊNCIA (PREF / DV)	Nº DA CONTA JUDICIAL
	08/05/2020		0	0
DATA DA GUIA	Nº DO PROCESSO			
08/05/2020	07097329320198010001			
UF/COMARCA	ORGÃO/VARA	DEPOSITANTE	VALOR DO DEPÓSITO (R\$)	
AC	Vara Cível	RÉU	189,00	
NOME DO RÉU/IMPETRADO	TIPO DE PESSOA		CPF / CNPJ	
SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A	Jurídica		09248608000104	
NOME DO AUTOR / IMPETRANTE	TIPO DE PESSOA		CPF / CNPJ	
SUZIELE DE SOUZA	FÍSICA		01772358290	
AUTENTICAÇÃO ELETRÔNICA				
7096F1D82486A345				
CÓDIGO DE BARRAS				
00190.00009 02849.098005 00073.320178 8 830600000018900				